



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares
ANO XXVIII

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TERÇA FEIRA – 18 DE MARÇO DE 2025

LEI Nº 461/2025

FIXA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS (PB), DEFINE SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O objetivo da presente Lei é estabelecer a equiparação financeira dos Agentes Comunitários de Educação do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), para o piso inicial do Magistério Público Municipal, com 30 horas semanais, no âmbito do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba.

Art.2º. Os Agentes Comunitários de Educação do PETI que exercem a atividade de professor, com habilitação em magistério e que prestaram concurso para o cargo de agente comunitário de educação passarão a ter direito ao piso inicial do Magistério Público Municipal, equivalente a 30 horas semanais, mesmo que não mude de nomenclatura funcional, sem direito às benesses do Estatuto e do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Cacimbas, salvo o recebimento do piso inicial, conforme sua habilitação para o magistério, sem outros acréscimos, tudo conforme Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação.

Art.3º. Os Agentes Comunitários de Educação beneficiados com esta Lei não serão contemplados com a carreira e progressões destinadas ao magistério, contidos na Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação, tendo em vista não serem professores concursados para exercer dito cargo, e, obrigatoriamente só terão direito à remuneração estabelecida nesta lei, se estiverem em sala de aula ou em atividades pedagógicas, equivalentes ao exercício da função de magistério, de acordo com a formação de cada um.

Art.4º. Além do piso inicial de 30 horas estabelecido para a carreira do magistério, os Agentes Comunitários de Educação terão direito a quinquênios, estabelecidos em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimbas, sem outros direitos previstos no Estatuto do Magistério Público de Cacimbas e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da categoria do magistério.

Art.5º. Os vencimentos ou remunerações serão pagos com recursos do **FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou recursos da Educação de Cacimbas.**

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, 17 de março de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 462/2025

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Instituição do Programa

Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cacimbas-PB, destinado à participação de voluntários no apoio às atividades educacionais da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Serviço Voluntário) e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º – Definição e Atribuições do Educador Social Voluntário

O educador social voluntário atuará exclusivamente em atividades de apoio pedagógico e assistencial no ambiente escolar, sem caráter substitutivo de profissionais da educação, desempenhando as seguintes funções:

- I – Apoiar alunos nas atividades escolares e recreativas;
- II – Auxiliar estudantes com necessidades educacionais específicas no desenvolvimento de atividades;
- III – Participar de ações educativas e culturais promovidas pela escola;
- IV – Contribuir para a melhoria do ambiente escolar, sempre sob orientação dos profissionais da unidade.

§1º. É vedado ao educador social voluntário desempenhar atividades privativas de servidores públicos ou que impliquem em poder disciplinar e supervisão direta dos alunos.

Art. 3º – Natureza do Serviço Voluntário

O serviço voluntário previsto nesta Lei:

- I – Não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998;
- II – Será prestado por pessoas físicas, sem exigência de formação específica, mediante termo de adesão firmado entre o voluntário e o Município de Cacimbas-PB;
- III – Poderá ser encerrado a qualquer tempo por qualquer das partes, sem necessidade de justificativa formal.

Art. 4º – Processo de Seleção

A adesão ao Programa Educador Social Voluntário será realizada mediante chamamento público, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual os interessados deverão se inscrever e atender aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º – Jornada de Atuação

A carga horária do educador social voluntário será de, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais, organizadas em horários flexíveis, de modo a não configurar relação de subordinação contínua ou habitualidade.

Art. 6º – Ajuda de Custo

O educador social voluntário poderá receber, a título de ressarcimento, ajuda de custo destinada exclusivamente ao transporte e alimentação, limitada ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para até 16 horas semanais de atuação. §1º. O ressarcimento não possui natureza remuneratória e não pode ser considerado salário ou contraprestação por serviço prestado.

§2º. O pagamento da ajuda de custo será condicionado à disponibilidade orçamentária do município e à comprovação das despesas pelo voluntário, conforme regulamentação específica.

Art. 7º – Regulamentação e Gestão do Programa

Os critérios de seleção, acompanhamento e avaliação dos educadores sociais voluntários serão estabelecidos por regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º – Fonte de Recursos

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente e a disponibilidade financeira do município.

Art. 9º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, 17 de março de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 463/2025

INSTITUI E IMPLEMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206

e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.05/2015) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 289 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar as condições gerais para o cumprimento do Currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV- Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de

ensino da rede pública municipal;

V- Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XI — Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º- As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um Projeto Político Pedagógico próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º- A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I — Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II — Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada (campos integradores);

IV — Professores e Assistentes de Sala de Atividades Formativas;

V — Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI — Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica.

VIII — Tutoria/monitoria educacional;

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participação de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada (Campos Integradores), respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada (Campos Integradores) e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9º - As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como componentes complementares, serão desenvolvidas por Professores ou Agentes da Educação Integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10º - Para fins desta lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas ou 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas. S

§ 1º - As Escolas Municipais de Tempo Integral não poderão ter evasão e reprovação, os alunos que tiverem dificuldades de aprendizagens deverão um acompanhamento individual.

Art. 16º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

TERÇA FEIRA – 18 DE MARÇO DE 2025

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, 17 de março de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 105/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 416/2023;
CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 035/2025;
CONSIDERANDO Termo de Convênio e Autorização de Permuta.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizado Permuta Funcional, com o Município de Patos/PB, das servidoras municipais efetivas, as Sras. **THASSIA KAMILLA DE HOLANDA LEITE** portadora do CPF nº ***.480.864-**, e **ELAINE CRISTINA DA COSTA GOMES**, portadora do CPF nº ***.361.744-**, o presente termo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até 31/12/2028.

Art. 2.º A permuta ocorrerá sem prejuízo das condições e atribuições das servidoras, não implicando em alteração da sua remuneração ou vínculo funcional com a Administração Pública.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 106/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **ZENILMA MARIA ALVES**, portadora do CPF nº ***.420.764-**, do Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 107/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **GILKALINE DE HOLANDA MELO**, portadora do CPF nº ***.254.674-**, do Cargo Comissionado de **Diretor Escolar - Titular**, símbolo DET-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 108/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **SUZETE MIRIAN DA SILVA**, portadora do CPF nº ***.793.374-**, do Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 109/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **GILDETE HELENA DA SILVA**, portadora do CPF nº ***.053.587-**, do Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

TERÇA FEIRA – 18 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA N.º 110/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **MARIA GORETE LEITE**, portadora do CPF nº ***.306.734-**, do Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 111/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **THASSIA KAMILLA DE HOLANDA LEITE**, portadora do CPF nº ***.480.864-**, do Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 112/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, o Sr. **FABIO JUNIOR MARQUES PEREIRA**, portador do CPF nº ***.633.644-**, do Cargo Comissionado de **Diretor Escolar Adjunto**, símbolo DEA-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 113/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **RAFAELA BORGES SIMÃO**, portadora do CPF nº ***.993.338-**, do Cargo Comissionado de **Diretor Escolar Adjunto**, símbolo DEA-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 114/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **ELIENE FERREIRA JUSTINO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº ***.019.314-**, do Cargo Comissionado de **Diretor Escolar Adjunto**, símbolo DEA-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 115/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **ZENILMA MARIA ALVES**, portadora do CPF nº ***.420.764-**, ao Cargo Comissionado de **Diretor Escolar - Titular**, símbolo DET-C, com lotação na E.M.E.F. Vereador Manoel de Almeida, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

TERÇA FEIRA – 18 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA N.º 116/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **LEANDRA BEZERRA DA SILVA**, portadora do CPF nº ***.868.054-**, ao Cargo Comissionado de **Secretário Escolar**, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme estrutura administrativa Lei nº 285/2015.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 117/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **VILANI OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº ***.064.254-**, do Cargo Comissionado de **Diretor Escolar**, símbolo DET-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 118/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Sra. **KATIANA CUNHA SILVA**, portadora do CPF nº ***.064.254-**, do Cargo Comissionado de **Diretor Escolar**, símbolo DET-C, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 119/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **JANUARIA FERNANDES DA SILVA**, portadora do CPF nº ***.177.704-**, ao Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, com lotação nas Escolas: EMEF Tertulino Cunha e EMEIF João Heleno de Maria, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 120/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **FABIANA CUNHA SILVA**, portadora do CPF nº ***.743.614-**, ao Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, com lotação na EMEF Tertulino Cunha, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 121/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **MARICELIA SOARES GOMES**, portadora do CPF nº ***.733.944-**, ao Cargo Comissionado de **Diretor Escolar - Titular**, símbolo DET-C, com lotação na EMEIF Manoel Alexandre, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

TERÇA FEIRA – 18 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA N.º 122/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS AVELINO**, portadora do CPF n.º ***.360.224-**, ao Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, com lotação na Creche Municipal, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar n.º 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 123/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **JOSEANE DE SOUZA MENDONÇA**, portadora do CPF n.º ***.336.734-**, ao Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, com lotação na EMEIF Joaquim Cassiano Alves, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar n.º 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 124/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **MILENA MARIA ALVES FERREIRA**, portadora do CPF n.º ***.103.434-**, ao Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, com lotação na EMEIF João Heleno de Maria, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar n.º 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 125/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **AMANDA MATIAS PEDRO**, portadora do CPF n.º ***.907.034-**, ao Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, com lotação na EMEIF Joaquim Cassiano Alves, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar n.º 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 126/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **VILANI OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do CPF n.º ***.064.254-**, ao Cargo Comissionado de **Diretor Escolar - Titular**, símbolo DET-C, com lotação na EMEF Tertulino Cunha, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar n.º 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 127/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **KATIANA CUNHA SILVA**, portadora do CPF n.º ***.064.254-**, ao Cargo Comissionado de **Diretor Escolar Adjunto**, símbolo DEA-C, com lotação na EMEF Tertulino Cunha, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar n.º 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

TERÇA FEIRA – 18 DE MARÇO DE 2025

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 128/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **RAFAELA BORGES SIMÃO**, portadora do CPF nº ***.993.338-**, ao Cargo Comissionado de **Diretor Escolar Adjunto**, símbolo DEA-C, com lotação na EMEIF Quilombo José Inácio do Carmo, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 129/2025 CACIMBAS-PB, 17 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a Sra. **ELIENE FERREIRA JUSTINO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº ***.019.314-**, ao Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - Especialista**, símbolo CPE-C, com lotação na EMEF Vereados Manoel de Almeida, vinculado à Secretaria de Educação do Município Cacimbas-PB, conforme previsão nos cargos do magistério, estabelecidos na Lei Complementar nº 018/2022 e preenchidos os requisitos técnicos necessários.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

